



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGEM



PARECER/2018

PROCESSO Nº 50.863/2017

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2017/PMM, 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

ORIGEM: SERVIÇOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM

REFERENTE: SERVIÇOS DE NÚCLEO DE APOIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO E VEÍCULOS DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ

VALOR DO ALUGUEL: R\$ 10.826,24 (DEZ MIL OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

I – RELATÓRIO.

Cuida-se de análise do Processo nº 50.863/2017-PMM, que objetiva a locação do imóvel urbano situado na Estrada do Sororó. Km 2, Quadra Especial VP-08, Lote Especial, Bairro Jardim Vitória, Marabá – PA, de propriedade do Sr. Edegar João Bianchini, no valor mensal de R\$ 10.826,24 (Dez mil oitocentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), pelo prazo de 6 (seis) meses, para funcionamento da Serviços de Núcleo de Apoio e Manutenção de Equipamento e Veículos dos Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá.

O feito está acompanhado dos seguintes documentos: Capa; Memorando nº 025/2019-DAFC/SSAM; Justificativa; Termo de Autorização; Ofício nº 000107/2019-SSAM; Minuta do 2º Termo Aditivo; Declaração de Vantajosidade; Solicitação de Despesas nº 20190110010; Ofício nº 00112/2019-SSAM; Parecer Orçamentário nº



0007/2019/SEPLAN; Declaração de Adequação Orçamentária; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certificado de Regularidade do FGTS; Histórico do Empregador; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista; Saldo de Dotação Orçamentaria; Ofício nº 000109/2019-SSAM.

É o relato. Passo ao parecer.

II - ANÁLISE JURÍDICA

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

Todavia, a legislação específica excepcionou alguns casos, permitindo que o agente público realize a contratação direta, sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, como no caso de locação de imóvel para atendimento das necessidades precípua da Administração Pública, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

“Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; ”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGEM



Nessa perspectiva, foi anexada ao procedimento devida a Justificativa a prorrogação do contrato de locação pelo Diretor Presidente, uma vez que o imóvel locado atende a sua finalidade pretendida.

Quanto a vigência dos contratos de locação de imóveis, conforme já consignado no parecer anterior, especificamente quando da análise do primeiro aditivo de prorrogação de prazo, a Orientação Normativas de nº 06, de 01.04.2009, da Advocacia-Geral da União, expressamente dispõe que “A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993”.

Nesse sentido, considerando a proximidade do termino de vigência do contrato, a necessidade da continuidade de funcionamento da Unidade, e que disposto na Orientação Normativa acima mencionada possui reflexos, em princípio, apenas no tocante ao prazo de vigência da contratação, sugere-se o prosseguimento do feito com base na Lei nº 8.666/93, devendo, entretanto, quando do vencimento da presente prorrogação, proceder a Administração à adequação da contratação, com base na orientação supra, diga-se já mencionada em parecer anterior.

Quanto à vantajosidade e economicidade da prorrogação para a Administração Pública, verifica-se que estão demonstradas posto que se verifica que serão mantidas às condições estabelecidas no contrato original, bem como o valor relativo ao preço da locação, realizando-se tão somente a atualização monetária do mesmo (IGP-M), conforme consignado no pedido de prorrogação e na cláusula contratual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGEM



Impende registrar que a contratação direta não autoriza a atuação administrativa à margem dos princípios administrativos e postulados aplicáveis à licitação. Permanece a obrigatoriedade do administrador em seguir um procedimento administrativo determinado, com observância de formalidades prévias, a fim de que a Administração possa realizar a melhor contratação possível, oportunizando tratamento igualitário aos contratantes. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo: Dialética, 2002, p. 230.)

A regularidade fiscal e trabalhista está comprovada nos autos, pelas seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributaria; Certificado de Regularidade FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União não foi comprovada nos autos, o que desde já se recomenda a juntada da respectiva certidão, devendo também a Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá, confirmar autenticidade da mesma.

A minuta do 2º Termo Aditivo de Prazo apresenta o objeto, o prazo, o valor e as condições de pagamento, permanecendo as demais cláusulas do contrato original, em atendimento aos termos da Lei nº 8.666/93.

Por fim, as dispensas devem ser comunicadas à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial conforme o art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, **cumpridas as recomendações, OPINO** de forma **FAVORÁVEL**, à formalização do Processo nº 50.863/2017-PMM, Segundo Termo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGEM



Aditivo do Contrato Administrativo de nº 033/2017-PMM, para funcionamento da Serviços de Núcleo de Apoio e Manutenção de Equipamento e Veículos dos Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer,

Marabá/PA, 15 de janeiro de 2019.

Quitéria Sá dos Santos
Procuradora Geral do Município - Adjunta
Portaria 1.126/2018-GP